



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**REITORIA**  
**PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE SAUDE COMUNITARIA**



**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23109.001858/2022-01**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou de profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto ou Mariana - Minas Gerais, com o objetivo de prestação de serviços clínicos de psiquiatria para atendimento aos discentes da universidade, campus Ouro Preto e Mariana, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
1	Contratação de clínica especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas).	Consulta	96	R\$ 130,00	R\$12.480,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Serviço de Psiquiatria.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.5. Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços, conforme detalhado nos documentos SEI 0281542 e 0281536 juntados ao processo 23109.001858/2022-01.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Prevê-se a contratação de clínica especializada ou de profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas). Para melhor execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a clínica ou o profissional autônomo deverá ter competência técnica, como residência médica em psiquiatria e registro na Associação Brasileira de Psiquiatria, para realizar o atendimento médico-psiquiátrico. **Faz-se necessário comprovação do endereço profissional nos municípios de Ouro Preto ou Mariana.**

**2.1. NATUREZA DO SERVIÇO**

Trata-se de serviços especializados continuados de natureza comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de

1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

## 2.2. QUANTITATIVOS APROXIMADOS

O quantitativo de consultas foi definido levando em consideração o valor disponível à rubrica, para o exercício de 2022 dividido pelo valor unitário da consulta psiquiátrica, estimado pela pesquisa de preço.

O presente Projeto Básico deverá atender minimamente , neste ano, **96 (noventa e seis) consultas psiquiátricas**, sendo os discentes encaminhados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Prace / UFOP, **com preço de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada consulta**.

## 3. OBJETIVO:

A Psiquiatria é uma especialidade da Medicina que lida com a prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. São exemplos: a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, a demência e os transtornos de ansiedade. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológica, psicológica e de ordem cultural, entre outras afins. Uma doença ou transtorno psíquico pode ser tratado com medicamentos ou terapêuticas diversas. **O diagnóstico e a prescrição de medicamentos são competências exclusivas do profissional médico psiquiatra, e a psicoterapia é realizada por psicólogos.**

A contratação de clínica especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas) tem o objetivo de atender discentes bolsistas por critérios de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitam de acompanhamento psiquiátrico, após avaliação de psicólogos lotados na Área de Psicologia / Coordenadoria de Saúde Comunitária ou pelo Serviço de Psicologia da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Nace/Mariana, ambas vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos

Comunitários e Estudantis - Prace/UFOP. **A necessidade de contratação via credenciamento se dá pela inexistência de profissionais médicos psiquiatras no quadro técnico-administrativo da universidade. Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios de Ouro Preto ou Mariana, onde há campus da UFOP.**

**O serviço abrangido pelo credenciamento será destinado exclusivamente aos estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos, de acordo com avaliação socioeconômica realizada pela Prace. A avaliação socioeconômica é o meio de acesso aos programas de assistência estudantil ofertados pela PRACE, e é o instrumento utilizado por profissionais do Serviço Social para identificar o perfil do estudante no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo da política de assistência estudantil, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).**

## 4. JUSTIFICATIVA:

Estudos epidemiológicos têm revelado que transtornos mentais têm maior chance de surgir pela primeira vez no início da vida adulta, principalmente no período universitário. As situações de perda presentes no desenvolvimento normal acentuam-se quando os jovens ingressam na universidade, pois se afastam de um círculo conhecido de relacionamentos familiares e sociais, o que pode desencadear situações de crise (NEVES; DELGALARRONDO, 2007). Portanto, tem-se encontrado maior taxa de sofrimento mental entre estudantes universitários, se comparados com jovens da mesma idade que não estão na universidade (CERCHIARI, 2004).

Verifica-se no ordenamento jurídico pátrio, Constituição de 1988, que o Legislador reconheceu a importância do direito à saúde, estabelecendo de forma explícita que a saúde é um direito fundamental do indivíduo, garantindo-lhe a ampliação das medidas necessárias, conforme dispõe o Art.6:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CF, 2010).

Na Universidade Federal de Ouro Preto, a demanda por serviços psiquiátricos tem sido uma realidade constante enfrentada pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana – Pró - Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP. Os psicólogos lotados nos setores acima descritos, têm atendido diversos casos de depressão moderada e grave, transtornos de ansiedade diversos, transtorno bipolar, dentre outros. **A instituição conta com psicólogos em seu quadro técnico-administrativo para atendimento aos estudantes, porém em muitos casos faz-se necessário o acompanhamento também por médicos psiquiatras para avaliação e prescrição de medicações, porém não há esses profissionais no quadro de técnicos administrativos em educação - TAEs da UFOP. O não acompanhamento médico psiquiátrico colabora por comprometimento no rendimento acadêmico dos alunos, podendo culminar em evasão e desligamento, comprometendo assim os objetivos do PNAES em relação a garantia de igualdade de condições para a permanência e conclusão do ensino superior de jovens em vulnerabilidade socioeconômica. Ficando assim evidente a importância do credenciamento para atender a essa demanda.**

Dessa forma, o serviço abrangido pelo credenciamento será destinado exclusivamente ao público da universidade que é contemplado com a política de assistência estudantil, considerando o que preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES:

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior (PNAES,2010).

Instituições de ensino superior, tais como: UNICAMP, UNIFESP, USP, UFRJ possuem no quadro efetivo médicos psiquiatras que atendem discentes e servidores. Todavia, como já exposto, não há profissional dessa especialidade no quadro técnico-administrativo da UFOP, o que justifica a necessidade do credenciamento.

Como a UFOP possui discentes residentes nas cidades de Ouro Preto e Mariana, é necessário que tal credenciamento possa abranger as localidades acima citadas, sendo fundamental a comprovação do endereço profissional. Espera-se, desta maneira, proporcionar atendimento psiquiátrico adequado aos discentes, no que tange às suas peculiares necessidades de saúde mental.

## **5- ESTIMATIVA DE CUSTO:**

O valor total estimado para a prestação dos serviços de consultas médico-psiquiátricas, objeto deste instrumento, **será de R\$12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais).**

## **6. DEVERES DO(A) CONTRATADO (A), DA CONTRATANTE E DO USUÁRIO:**

### **6.1 – DO(A) CONTRATADO(A)**

Ao contratado, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- a) Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) Comprovar probidade ética junto ao CRM e formação acadêmica profissional;
- c) Comprovar endereço profissional, nas cidades de Ouro Preto ou Mariana, e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Comprovar alvará de localização (pessoa física) ou alvará de vigilância sanitária (pessoa jurídica);
- e) Apresentar alvará sanitário de pessoa física ou jurídica;
- f) **Comprovar, via declaração registrada em cartório, que o referido profissional atende no mínimo três vezes por semana, no endereço profissional apresentado;**
- g) **Realizar o agendamento das consultas psiquiátricas dos discentes, mediante o encaminhamento emitido pelos psicólogos lotados na Coordenadoria de Saúde Comunitária/NACE Mariana, devendo a consulta ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data constante na guia de encaminhamento;**

h) Realizar as consultas psiquiátricas, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto ou Mariana, municípios onde a UFOP possui campus;

i) Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes em consultas previamente agendadas, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;

j) Enviar, mediante solicitação, à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária e ao Serviço de Psicologia do NACE Mariana - Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos discentes encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta psiquiátrica (ou retorno) e enviar à Coordenadoria de Saúde Comunitária/PRACE, nota fiscal/recibo comercial referente à prestação mensal do serviço e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária/PRACE e NACE Mariana, para fins de recebimento;

k) Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária ou ao NACE Mariana, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do discente, para que a Área possa tomar as devidas providências;

l) Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes, em data e horário previamente agendados. Tal procedimento será pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta;

m) Informar a continuidade ou não do tratamento pelo discente e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psiquiátrico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou ao respectivo NACE;

n) Caso o profissional (psiquiatra) possua necessidade de conversar sobre o atendimento realizado com familiares dos pacientes (discentes da UFOP) o mesmo cobrará dos familiares o preço firmado no presente credenciamento, referente ao valor de uma consulta;

o) Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal/recibo comercial, as guias de encaminhamentos para consulta psiquiátrica emitidas pelos psicólogos da Coordenadora de Saúde Comunitária e do NACE Mariana, bem como as datas dos atendimentos, nome, matrícula e assinaturas dos discentes atendidos pelo médico psiquiatra a fim de ser providenciado o pagamento do contratado;

p) Participar das reuniões, previamente agendadas, promovidas com os membros técnicos da PRACE e o profissional contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados;

q) Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

r) Realizar os atendimentos psiquiátricos de acordo com o que determina o Código de Ética Médica;

s) Solicitar documento de identidade acadêmica (contendo nome e registro de matrícula) e cédula de identidade do discente a que se destina o atendimento psiquiátrico, devendo este assinar a guia ao final da consulta.

## 6.2 - DA CONTRATANTE

À Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária e do Nace Mariana - Prace/UFOP são designadas as seguintes atribuições:

a) Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal/Recibo Comercial, em conformidade com o Edital e seus anexos;

b) Efetuar as triagens, avaliações psicológicas e encaminhar os discentes através de formalização em impresso próprio (guia de encaminhamento) aos profissionais autônomos/clínicas credenciadas para consulta psiquiátrica;

- c) Apresentar aos discentes os nomes dos profissionais (médico-psiquiatras) credenciados, cabendo ao discente escolher o profissional que realizará a sua consulta psiquiátrica, sendo a guia de encaminhamento emitida imediatamente após a escolha do médico psiquiatra pelo discente, contendo os dados do aluno (nome completo, curso e matrícula) e o nome do profissional escolhido (médico psiquiatra);
- c) Encaminhar por escrito o discente, em formulário próprio, à clínica especializada e/ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados;
- e) Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos;
- f) Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- g) Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- h) Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento;
- i) Promover reuniões sempre que for necessário com os membros técnicos da PRACE e o Profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- j) Caberá à contratante verificação/controlar o número de consultas por pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total deste credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 96 consultas;
- k) Se mais de um profissional autônomo/clínica especializada, atender aos requisitos e se tornar credenciado, o valor total do credenciamento será dividido igualmente entre eles. Assim, quando o valor designado a cada um deles for atingido, este profissional/clínica não será mais apresentado ao discente, como um dos credenciados, considerando que os valores estabelecidos no edital precisam ser respeitados.

### 6.3 - DO USUÁRIO/DISCENTE

Ao usuário, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- a) Escolher com qual psiquiatra credenciado deseja se consultar e em posse da guia de encaminhamento, providenciar o agendamento da consulta psiquiátrica em até 15 dias a contar da data da emissão da guia;
- b) Comparecer a consulta previamente marcada pelo mesmo;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 24 h o cancelamento da consulta agendada - caso tal medida não seja realizada- será cobrada como consulta realizada;
- d) A ausência, sem justificativa prévia, às consultas agendadas, implicará em perda do benefício pelo discente e a não procura para agendamento da consulta psiquiátrica, num período de 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão do encaminhamento, será entendido como desistência prévia ao tratamento;
- e) Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde Comunitária e ao Nace Mariana, quando desejar interromper o tratamento/ atendimento fornecido gratuitamente pela UFOP ou quando desejar ser atendido por outro profissional e não mais pelo que escolheu anteriormente.

### 7. DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:

Visando propiciar a possibilidade de um maior número de profissionais interessados em credenciar-se sugerimos um período mínimo de 30 (trinta) dias de divulgação do Edital contados a partir de sua publicação.

Justifica-se este período pelo fato de ser considerando que para a elaboração do empenho em favor das empresas ou profissionais credenciados faz-se necessário que o procedimento esteja devidamente

finalizado e publicado no Sistema Comprasnet, sendo inviável a manutenção de entrega da documentação a qualquer tempo, ou seja, manter o Credenciamento aberto constantemente, justificando assim a definição de um prazo inicial e final para a entrega dos documentos e proposta de preços dos interessados.

#### **8- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### **9- GESTÃO DO CONTRATO:**

Para o controle e fiscalização do objeto contratual, a CONTRATANTE indica a servidora Juliana Celeste de Matos Braga, SIAPE 1.497.963 para atuar como gestora, a servidora Lígia Carvalhos Reis, SIAPE: 1.258.311, para atuar como gestora substituta, o servidor Carlos Eduardo Pereira, SIAPE 1.515.023 para atuar como fiscal técnico e a servidora Patrícia Ribeiro Rezende Netto, SIAPE 2.036.795, para atuar como fiscal técnica substituta.

#### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Os serviços prestados serão executados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida em favor da contratada;

10.1.2. Os atendimentos serão realizados na clínica e/ou consultório do profissional, por meio de encaminhamento realizado pela Área de Psicologia - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), mediante a apresentação de guias específicas.

10.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

#### **11. REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes. Brasília, 2010. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm).

CERCHIARI, EAN. Saúde mental e qualidade de vida em estudantes universitários. Campinas, 2004. [tese de doutorado]. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004.

NEVES, MCC; DELGALARRONDO, P. Transtornos mentais auto-referidos em estudantes universitários. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 56(4): 237-244, 2007.

*Município de Ouro Preto, 26 de maio de 2022*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Dias Gomes, COORDENADOR(A) DE SAÚDE COMUNITÁRIA**, em 26/05/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332650** e o código CRC **5D0BFC0C**.

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.001858/2022-01

SEI nº 0332650

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: (31)3559-1283 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)